



PORTARIA Nº 614 de 02 de julho 2021.

Outorga de JBS CONFINAMENTO LTDA, que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Pindaíba.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4215/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 28 de junho de 2021, acostado no processo SAD Nº 175498/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JBS CONFINAMENTO LTDA, CNPJ nº 09.084.219/0030-25, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no rio Pindaíba, para a finalidade dessedentação animal de 50000 bovinos no sistema de confinamento zona rural do Município de Barra do Garças/MT, na Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-9- Baixo rio das Mortes, com as seguintes características:

I - Captação no rio Pindaíba nas coordenadas geográficas: 15º01'25,21" de Latitude Sul e 52º11'47,38" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 333,34 m³/h (0,093 m³/s ou 93 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação abastece a 50000 bovinos no sistema confinamento;

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III - O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;



Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de junho de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.



Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2021

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 01 - Captação no rio Pindaíba
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°01'25,21"S e Long. 52°11'47,38"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,093	18	31
Fevereiro	0,093	18	28
Março	0,093	18	31
Abril	0,093	18	30
Mai	0,093	18	31
Junho	0,093	18	30

Volume máximo anual de 2.199.636,00 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,093	18	31
Agosto	0,093	18	31
Setembro	0,093	18	30
Outubro	0,093	18	31
Novembro	0,093	18	30
Dezembro	0,093	18	31